



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL PRESENCIAL**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será (ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdicional Presencial de 16 de junho de 2025, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail [gabsjd@tre-ma.jus.br](mailto:gabsjd@tre-ma.jus.br).

<b>Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA</b>
<b>Procurador Eleitoral : DR. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO</b>
<b>Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI</b>

Aprovada a Ata da Sessão anterior.  
**J U L G A M E N T O** EXTRAPAUTA

HABEAS CORPUS	

AGRAVO INTERNO	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

**01. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600305-16.2024.6.10.0095** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** BOM JESUS DAS SELVAS – 95ª ZONA ELEITORAL DE BURITICUPU

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18635550, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR – ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** ABDALA DA COSTA SOUSA FILHO

**ADVOGADO:** FERNANDO LOPES RODRIGUES – OAB/MA 20.350

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

**Adiado na sessão do dia 12/06/2025, às 15 horas.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral:** *não consta.*

Em 29/04/2025, esta Corte, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau que desaprovou as contas de campanha do recorrente, ora embargante.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**02. EMBARGOS NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600529-06.2024.6.10.0013** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18624256, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA – ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** MARIA IVONETE PAIVA BARROS

**ADVOGADO:** ÉRIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

**Adiado na sessão do dia 12/06/2025, às 15 horas.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral emitido pelo Procurador Marcilio Nunes Medeiros:** pelo desprovisionamento dos embargos de declaração.

Em 15/04/2025, esta Corte, por maioria, deu parcial provimento ao recurso, mas manteve a desaprovação das contas da recorrente, vencidos os Juízes Tarcísio Almeida Araujo e Rodrigo Maia Rocha, que deram provimento ao apelo, para anular a sentença recorrida a fim de que o setor técnico emitisse parecer preliminar quanto aos documentos de IDs 18594089 a 18594129 e 18594130 a 18594159, e, ato contínuo, fosse observado o rito estabelecido no artigo 69, §1º, da Resol. TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602087-23.2022.6.10.0000** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** SÃO LUÍS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS DE CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR - ELEIÇÕES 2022

**REQUERENTE:** ROBERTO COELHO ROCHA

**ADVOGADO:** EMMANOEL ASSUNÇÃO ERICEIRA – OAB/MA 13.179

**1º INTERESSADO:** ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO:** THIBÉRIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO – OAB/MA 8.738

**ADVOGADA:** JUSSARA ARAUJO DA SILVA – OAB/MA 13.964

**ADVOGADO:** ERNO SORVOS – OAB/MA 7.276

**2º INTERESSADO:** HEBER WALDO SILVA COSTA.

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

**Adiado na sessão do dia 12/06/2025, às 15 horas.**

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador José Raimundo Leite Filho:** pela desaprovação das contas, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 103.944,50.

CÔMPUTO DOS VOTOS				
MEMBROS	Aprovação	Aprovação com ressalvas	Desaprovação	Contas não prestadas
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza				
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima				
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo				
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka				
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo				
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha				
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira				

**04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600303-33.2024.6.10.0067 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** LIMA CAMPOS – 67ª ZONA ELEITORAL DE PEDREIRAS

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** JAILSON FAUSTO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME ANTONIO DE LIMA MENDONÇA – OAB/MA 7.600

ADVOGADO: MATHEUS OLIVEIRA LEAL SANTOS – OAB/BA 80.644

ADVOGADO: FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO – OAB/BA 35.629

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO “LIMA CAMPOS PODE MAIS”

ADVOGADO: PEDRO ISAAC PEREIRA SALES – OAB/PI 20.795

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Adiado na sessão presencial de 05/06/2025 a pedido da Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza, que na sessão de 22/05/2025 pediu vista dos autos, após o voto do Juiz Relator pelo conhecimento parcial do recurso, e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento. Os demais membros aguardam o voto-vista para se manifestarem.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso a fim de que seja anulada a sentença por ausência de citação do candidato a vice-prefeito, determinando-se o retorno dos autos ao primeiro grau. Subsidiariamente, não reconhecida a nulidade, opina pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente o pedido para aplicar ao ora recorrente multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º da Lei 9.504/1997.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		X

Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600539-15.2024.6.10.0057** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** SANTA INÊS – 57ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO "UNIDOS POR AMOR À SANTA INÊS"

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADA: VITÓRIA NAVA BORGES – OAB/MA 28.894

ADVOGADA: BEATRIZ NUNES DE SOUSA BANDEIRA LIMA – OAB/MA 22.861

**1º RECORRIDOS:** COLIGAÇÃO "PRA FAZER MUITO MAIS", LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, PEDRO FELIPE SANTOS BRINGEL MARTINS

ADVOGADA: MARIANA COSTA HELUY – OAB/MA 14.912

ADVOGADA: HANNA ANDRESSA SOUZA DA SILVA – OAB/MA 13.994

**2º RECORRIDO:** JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA

ADVOGADA: NATHÁLIA MATOS LIMA – OAB/MA 26.924

**RELATOR:** JUIZ PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 03 a 10 de junho, a pedido da recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso para anular a sentença e encaminhar os autos ao juízo de origem para instrução probatória.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**06. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600839-34.2024.6.10.0038** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** PALMEIRÂNDIA – 38ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO "PALMEIRÂNDIA UNIDA E FORTE"

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA– OAB/MA 20.036

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA– OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO– OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA– OAB/MA 16.865

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA– OAB/MA 27.424

**1º RECORRIDO:** EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADA: LORENA COSTA PEREIRA– OAB/MA 22.189

**2ºs RECORRIDOS:** RAIMUNDO ESTEVÃO PACHECO MELO, RAIMUNDO ANDRÉ SOUZA SOARES, MARIA RITA DE CASSIA OLIVEIRA, ANICLEA DE JESUS FURTADO SOUSA, EDILEUDO CASSIO MINEIRO PACHECO, JOÃO NILSON MOREIRA PEREIRA, RAYSSA PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ DE MORAES COSTA – OAB/MA 20.029

**3ºs RECORRIDOS:** ANTONIO SEVERO SERRÃO, MUNICIPIO DE PALMEIRÂNDIA

**RELATORA:** JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Processo destacado pelo Juiz Marcelo Elias Matos e Oka na sessão virtual de 27/05/2025 a 03/06/2025, para julgamento em sessão presencial. O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou o seu impedimento nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a AIJE e, por consequência, extinguiu o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**07. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600142-09.2024.6.10.0104** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** ARAME – 104ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** PEDRO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.711

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

**INTERESSADO:** TAIRAN SOUSA DOS REIS

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO SILVA – OAB/MA 18.711

**RELATOR:** JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo destacado pelo Juiz Relator na sessão virtual de 03/06/2025 a 10/06/2025, para julgamento em sessão presencial, a pedido do recorrente.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas do recorrente, com base no art. 74, III, da Res. TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, III, da Lei 9.504/1997, e em consequência determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 9.000,00, atualizada monetariamente nos termos do §2º do art.79 da Res. TSE 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**08. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600398-14.2024.6.10.0051** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** MAGALHÃES DE ALMEIDA – 51ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** BENEDITO JOSÉ ESCORCIO PASSOS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira registrou o seu impedimento para atuar nos autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Benedito José Escorcio Passos, referente às Eleições de 2024, com base no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

CÔMPUTO DOS VOTOS
-------------------

MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600526-51.2024.6.10.0013 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** BACABAL – 13ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO DE ID 18626462, NO RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**EMBARGANTE:** JOÃO GARCEZ FILHO

**ADVOGADO:** ERIKO JOSÉ DOMINGUES DA SILVA RIBEIRO – OAB/MA 4.835

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pela rejeição dos embargos.**

**Na sessão virtual de 08 a 15 de abril de 2025, esta Corte unanimemente negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que desaprovou as contas e aplicou multa de R\$ 3.503,94 (três mil e quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos).**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	ACOLHIMENTO	REJEIÇÃO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**10. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600807-02.2024.6.10.0047 [Clique aqui para acessar os autos](#)<sup>1</sup>**

**PROCEDÊNCIA:** SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – 47ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATA AO CARGO DE VEREADORA - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** LUCIA REGINA DINIZ MARQUES

ADVOGADA: RAÍSSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA – OAB/MA 18.147

ADVOGADA: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA – OAB/MA 20.663

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO – OAB/MA 8.296

ADVOGADO: MARCONI TORRES FERREIRA – OAB/MA 13.925

ADVOGADO: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA – OAB/MA 7.930

ADVOGADA: MILENE AZEVEDO URBANO – OAB/MA 16.442

ADVOGADO: PEDRO PAULO PAIVA SILVA – OAB/MA 27.146

**RELATOR:** JUIZ TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo provimento do recurso eleitoral.**

**A decisão de 1º Grau julgou aprovadas com ressalvas as contas de Lucia Regina Diniz Marques. Determinou, ainda, multa no valor de R\$ 200,00 no cadastro eleitoral da candidata, em razão da não comprovação da aplicação de recursos públicos.**

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka		
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

**KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI**

Diretor-Geral

---

<sup>1</sup> Processos baixados em 11/06/2025. Para acessar os documentos juntados após esse período, favor utilizar o sistema *PJE*.